



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

**RELATÓRIO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2018 REFERENTE AO JULGAMENTO DOS RECURSOS DO RESULTADO DOS REQUERIMENTOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.**

**RECURSOS DEFERIDOS:**

RECORRENTE	CPF
CAMILA ALVES DE SENA	061.325.833-94
HEDNA MAIRA BERNARDO PEREIRA	058.812.113-40

A Comissão organizadora do Processo Seletivo Nº 01/2018, em apreciação aos Recursos apresentados em face do resultado dos requerimentos de isenção da taxa de inscrição **DEFERIU** os recursos acima relacionados pelas seguintes razões fáticas e jurídicas:

Os requerimentos de isenção da taxa de inscrição relacionados acima foram indeferidos com base na falta de assinatura do responsável pela emissão do cadastro no cadúnico.

Em sede recursal a recorrente HEDNA MAIRA BERNARDO PEREIRA argumentou que no cadastro apresentado constava a assinatura do responsável ao final da folha. Para comprovar seus argumentos apresentou o original do cadastro no cadúnico, aduzindo ainda que o cadastro e o seu NIS se encontram ativos.

De fato, a recorrente possui razão quando afirma que o cadastro apresentado se encontra assinado. Com efeito, o responsável pela emissão, o Sr. José Ricardo Tavares de Souza, Chefe do Setor de Cadastro único do Município do Barro carimbou e assinou o cadastro fora do campo destinado a esta finalidade, o fazendo ao final da folha, razão pela qual esta Comissão interpretou equivocadamente que o documento se encontrava apócrifo.

Em relação a recorrente CAMILA ALVES DE SENA a situação é semelhante. Em sede recursal apresentou o cadastro devidamente assinado pelo responsável pela emissão, no caso o Senhor Renato Vidal de Souza, Coordenador do Cadúnico do Município de Iguatu.

Além disso, conforme os cadastros apresentados, as recorrentes se encontravam com o seu NIS e cadastro no Cadúnico válidos e ativos na data de entrega do requerimento de isenção da taxa de inscrição, situação inclusive constatada junto ao cadúnico local.

Assim sendo, resta demonstrado que as recorrentes preencheram os requisitos necessários para a obtenção da isenção da taxa de inscrição pretendida.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA**

Recursos deferidos.

Aurora-CE, 07 de março de 2018.

Raimundo Leite Leal  
Presidente

José Cícero da Silva  
Secretário

Sebastião Rangel Filho  
Membro



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

RELATÓRIO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2018  
REFERENTE AO JULGAMENTO DOS RECURSOS DO RESULTADO DOS REQUERIMENTOS  
DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

RECURSOS INDEFERIDOS:

RECORRENTE	CPF
ANA DAS DORES DE LIMA MARIANO	046.381.843-16
CLAUDIA OLIVEIRA BARBOSA	027.418.703-57
DAMIANA PEREIRA DA SILVA BATISTA	067.633.493-86
JACSON NASCIMENTO DO AMARAL	053.790.971-03
JARDEL NASCIMENTO DO AMARAL	053.790.891-94
MARIA DENIZA DE PAIVA OLIVEIRA	966.480.903-91
RITA DE CASSIA SOUZA SANTOS	068.855.223-04
SOLANGE LEITE DOS SANTOS RIBEIRO	028.743.073-19
WILLIANY GOMES SANTOS	068.855.103-35

A Comissão organizadora do Processo Seletivo Nº 01/2018, em apreciação aos Recursos apresentados em face do resultado dos requerimentos de isenção da taxa de inscrição **INDEFERIU** os recursos acima relacionados pelas seguintes razões fáticas e jurídicas:

O Edital do Processo Seletivo nº 01/2018, em seu item 3.8.9 prescreve:

“3.8.9 O candidato que solicitar isenção na condição de **BAIXA RENDA** deverá apresentar no ato do requerimento os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada ou acompanhada do original para conferência do RG, CPF e Comprovante de Residência.

II - Declaração expedida pelo órgão responsável pelo cadastro, declarando que o candidato está inscrito no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007; indicando o número do NIS com a assinatura do declarante, sendo que:

a - O NIS (Número de Identificação Social) é exclusivamente do candidato, não sendo aceito o NIS da mãe, cônjuge e/ou de parentes próximos.

b - O NIS do candidato deve estar válido e com cadastro



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA**

atualizado no CadÚnico.”

O Decreto do Governo Federal nº 6.135/2007, que “Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências”, por sua vez, estabelece em seu artigo 7º que as informações constantes do CadÚnico terão validade de dois anos, sejamos:

Art. 7º As informações constantes do CadÚnico terão validade de dois anos, contados a partir da data da última atualização, sendo necessária, após este período, a sua atualização ou revalidação, na forma disciplinada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

No caso concreto, no ato do requerimento de isenção da taxa de inscrição todos os recorrentes apresentaram cadastro no CadÚnico com mais de dois anos da data de inclusão ou atualização, portanto, descumprindo a exigência do item 3.8.9 do Edital nº 01/2018 cominado com sua alínea “b”, segundo a qual no ato do requerimento da isenção o NIS do candidato deve estar válido e com cadastro atualizado no CadÚnico.

Em sede recursal todos os recorrentes apresentaram cadastro no CadÚnico datados de 05 de março de 2018, sendo esta também a data da atualização/entrevista.

Assim sendo, resta demonstrado que os recorrentes procederam a atualização do seu cadastro no cadúnico em data posterior ao ato de requerimento de isenção da taxa de inscrição.

Recursos indeferidos.

Ficam mantidos os indeferimentos dos requerimentos de isenção da taxa de inscrição dos recorrentes.

Aurora-CE, 07 de março de 2018.

Raimundo Leite Leal  
Presidente

José Cícero da Silva  
Secretário

Sebastião Rangel Filho  
Membro